



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 007/2026

EMENTA: SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026. AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1616/2025, BEM COMO A ADEQUAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1615/2025 E DA LEI DO PLANO PLURIANUAL Nº 1610/2025. REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. PROJETO APROVADO.

I-RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 07/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, com a finalidade de garantir a execução de ações e programas previstos no orçamento municipal.

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do Regimento Interno.

Consta nos autos o parecer jurídico da Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, opinando pela constitucionalidade da matéria. Verifica-se, ainda, que foram apresentados os demonstrativos financeiros necessários para comprovar a existência de recursos disponíveis, conforme ofício protocolado nesta Casa.

II-ANÁLISE

Conforme parecer jurídico apresentado, o Projeto de Lei nº 07/2025 não apresenta vícios de inconstitucionalidade, estando em consonância com os princípios e normas previstos na Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Observa-se também que foram juntados os demonstrativos financeiros que comprovam a existência de recursos suficientes para a abertura do crédito adicional suplementar, atendendo às exigências legais.

A matéria encontra-se de acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à adequação orçamentária e financeira, bem como à compatibilidade com o planejamento municipal.

A abertura de crédito adicional suplementar revela-se medida necessária e adequada para assegurar a continuidade e execução das ações e programas constantes do orçamento vigente, não havendo óbices legais à sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o parecer jurídico favorável, a regularidade dos demonstrativos financeiros apresentados e a conformidade do Projeto com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Constituição Federal, esta Relatora manifesta-se FAVORAVELMENTE ao Substitutivo nº 01/2026 referente ao projeto de nº 005, nos termos da Câmara Municipal de Tamarana.

Recomendamos, portanto, a aprovação do projeto de lei pela Comissão de Justiça.

O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer da Relatora.

É o parecer.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Jislaine Pereira Ferraz

Relatora

Geraldo dos Santos Carré

Presidente

João Maria Claro dos Neto

Membro